

## RESOLUÇÃO COMDEMA N.º 01/2023

<p><b>Painel de Publicações Oficiais</b> <b>Município de Canela</b> <b>PUBLICADO</b> De <u>17/09/23</u> A <u>17/05/23</u>  Assinatura do Responsável</p>
---

Dispõe sobre as diretrizes técnicas e os procedimentos administrativos para análise dos pedidos que tratam de prédios residenciais e casas horizontais (isoladas ou geminadas), no Município de Canela, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA** - criado pela Lei Municipal n.º 1.621, de 10 de dezembro de 1998 e no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal n.º 4.453, de 16 de julho de 2020, e:

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana (SMMAUMU) a gestão, planejamento, promoção, coordenação, execução, controle e fiscalização das políticas públicas voltadas à adoção de ações e procedimentos que garantam a efetiva proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal e do art. 6º, inciso VI da Lei n.º 6.938/1981;

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, como determina o art. 9º, inciso XIV da Lei Complementar n.º 140/2011;

**CONSIDERANDO** que os prédios residenciais e casas horizontais (isoladas ou geminadas) não são contemplados nos CODRAMs definidos na Resolução CONSEMA n.º 372/2018 como atividades passíveis de licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** que estão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal as atividades utilizadoras de recursos naturais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos e atividades que possam causar degradação, risco ambiental e impacto local, conforme previsão constante no art. 4º da Resolução CONSEMA n.º 372/2018;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 3.696/2015 que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para o Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Canela, e dá outras providências;



**CONSIDERANDO** que compete ao COMDEMA deliberar sobre normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras de impacto local, assim como estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, constantes nos anexos da Resolução CONSEMA n.º 372/2018, que estão sujeitos a não incidência do licenciamento ambiental, aplicando-se os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

**CONSIDERANDO** a discussão técnica objeto protocolo nº 2023/2572 que culminou na elaboração da Diretriz Técnica n.º 001/2023 (versão 1) e da segunda versão desta Diretriz, produzida pelo corpo técnico-ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, que estabelece os critérios técnicos ambientais para a autorização de prédios residenciais e casas horizontais.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Resolução tem como objetivo disciplinar os critérios e diretrizes ambientais para a definição dos procedimentos a serem adotados no âmbito dos processos administrativos que tenham como objeto a autorização de prédios residenciais e casas horizontais (isoladas ou geminadas).

**Art. 2º.** Não incide licenciamento ambiental no caso de projetos para construção de prédios residenciais e casas horizontais (isoladas ou geminadas), conforme Resolução CONSEMA 372/2018.

**Art. 3º.** A inexistência de obrigatoriedade de licenciamento ambiental para prédios residenciais e casas horizontais (isoladas ou geminadas) não exime o órgão local ambiental de atuar com base nos princípios da prevenção e da precaução, alinhados com os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, com uma atuação que vise a melhoria, a preservação e a reparação do meio ambiente.

I - a não incidência de licenciamento ambiental não dispensa eventual necessidade de análise técnico-ambiental e parecer da SMMAUMU, nem substitui qualquer autorização para movimentação mineral, manejo de vegetação, inclusive em área de preservação permanente, licença para construir, alvarás, certidões e/ou outros documentos exigidos pela legislação vigente;

II - a não incidência do licenciamento ambiental não dispensa a análise e emissão de parecer da SMMAUMU sobre a aprovação do projeto construtivo, e não impede a realização de vistorias a qualquer momento, a critério do órgão ambiental competente, inclusive a título de fiscalização;

**Parágrafo Único.** Mediante manifestação técnica fundamentada, poderá a SMMAUMU determinar a necessidade de licenciamento ambiental, mesmo àquelas

atividades e empreendimentos passíveis de não incidência por esta Resolução ou pela Resolução CONSEMA n.º 372/2018 e suas alterações.

**Art. 4º.** Os requerimentos para a construção de prédios residenciais e/ou casas horizontais (isoladas ou geminadas) deverão obedecer os critérios técnicos previstos nesta Resolução.

**Art. 5º.** Para a análise dos aspectos ambientais relacionados com a construção de prédios residenciais e casas horizontais (isoladas ou geminadas) o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - declaração, do proprietário e do responsável técnico pelo projeto, de que o empreendimento não efetuará manejo (supressão/transplante) de vegetação, e de que também não efetuará movimentação mineral;

II - ART atualizada;

III - atestado de viabilidade sanitária emitido pelo órgão competente;

IV - comprovação de aprovação da construção pelo DAAP, ou departamento que venha a substituí-lo.

**Art. 6º.** Nos casos em que haja previsão de movimentação mineral, o proprietário e o responsável técnico deverão realizar requerimento próprio para cada uma das atividades, sendo os mesmos analisados previamente à aprovação do projeto, observando-se esta resolução bem como as diretrizes técnicas determinadas pela Resolução COMDEMA n.º 01/2015 ou outra norma que vier a substituí-la, bem como o Termo de Referência aplicável a esses pedidos.

**Art. 7º.** Nos casos em que haja necessidade de manejo de vegetação (supressão e transplante) o requerente deverá realizar pedido específico para cada uma das atividades, que serão analisados previamente à aprovação do projeto e conforme o Termo de Referência.

**Art. 8º.** Os empreendimentos em áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento) que possuam feições com características de Áreas de Preservação Permanente (drenagens abertas ou canalizadas, acúmulos de água, vegetação típica, declividade, dentre outros); ou que possuam incidência de Áreas de Preservação Permanente estão excluídos do procedimento previsto nesta Resolução, devendo obedecer o rito ordinário previsto na regulamentação aplicável.

**Art. 9º.** Os processos de licenciamento ambiental protocolados em data anterior à entrada em vigência desta Resolução e que, após a análise da equipe técnica estejam enquadrados nos critérios definidos por esta Resolução, serão convertidos automaticamente para o rito simplificado estabelecido nesta resolução, devendo ser apresentado o termo de responsabilidade preenchido e assinado pelo proprietário e responsável técnico designado.

**Parágrafo único.** os empreendimentos com licença ambiental vigente serão convertidos automaticamente em autorização, devendo ser apresentado o termo de responsabilidade preenchido e assinado pelo proprietário e responsável técnico designado.

**Art. 10.** Esta Resolução revoga a Resolução COMDEMA n.º 03/2015 e a Resolução COMDEMA n.º 06/2016, apenas no que lhe for contrário.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canela/RS, 11 de abril de 2023.



Marcos Graff

Coordenador COMDEMA